



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 0140, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política de Governança de Inteligência Artificial da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A **DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos II e XIII, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024,

CONSIDERANDO o crescimento exponencial no uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no ambiente corporativo, de forma especial na esfera pública, bem como os resultados decorrentes da aplicação desse novo aparato tecnológico, inclusive de natureza econômica;

CONSIDERANDO o fato de diversos órgãos públicos, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) já terem estabelecido diretrizes para governança e controle no uso da IA por seus agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de que a aplicação das ferramentas se dê de forma ética, íntegra, preservando o respeito a direitos fundamentais, de forma a evitar riscos tais como a possibilidade de vazamento de dados, vieses discriminatórios e decisões parciais, entre outros;

CONSIDERANDO a existência de normas como ABNT NBR ISO/IEC 42.001, que especifica os requisitos e fornece orientações para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão de IA no contexto de uma organização, e a Portaria CNPq nº 2.664/2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica,

CONSIDERANDO orientação da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audim MPU), decorrente do levantamento do Processo de Gestão de Sistema de Inteligência Artificial (GIA) 0.01.000.1.001693/2025-95, no sentido de se estabelecer regimento para disciplinar a utilização de ferramentas de IA por órgãos do MPU;

CONSIDERANDO, a Política de Inovação, instituída pela Portaria ESMPU 84, de 03 de maio de 2024, voltada à concepção, desenvolvimento e materialização de ideias inovadoras no âmbito da Escola;

CONSIDERANDO os resultados do Grupo de Trabalho destinado a finalidade específica relacionada ao tema no âmbito da ESMPU,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Inteligência Artificial, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento e utilização de soluções desenvolvidas com recursos de IA no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU);

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:

I - Inteligência Artificial: tecnologia capaz de permitir que máquinas, sobretudo computadores, simulam atividades humanas como o aprendizado, a compreensão, a resolução de problemas e até a tomada de decisões;

II – Inteligência Artificial Generativa (IAG): tecnologia baseada em modelos computacionais capazes de criar conteúdo como textos, imagens, áudios, vídeos ou códigos, a partir de dados e comandos fornecidos pelo usuário;

III – Plataformas de IAG: sistemas, aplicações ou serviços que disponibilizam funcionalidades de Inteligência Artificial Generativa, inclusive modelos de linguagem de grande escala (LLMs);

IV – Supervisão humana: controle, verificação e validação por pessoa responsável pelas entradas, processos e resultados gerados por sistemas de IAG, especialmente em decisões ou conteúdos relevantes;

V – Sustentabilidade em IA: consideração dos impactos sociais, ambientais e institucionais decorrentes do uso de tecnologias de IA incluindo eficiência de recursos, responsabilidade social e alinhamento aos objetivos de desenvolvimento sustentável;

VI – Dados sensíveis: informações protegidas por legislação específica ou que possam causar danos ao indivíduo ou à instituição se indevidamente tratadas;

VII – Usuário de IA: qualquer pessoa autorizada a utilizar ferramentas de IA;

VIII – Conteúdo gerado por IA: qualquer material produzido total ou parcialmente com o uso de ferramentas de Inteligência Artificial.

IX - Qualidade das informações: propriedade que assegura que os dados fornecidos são sólidos, limpos com possibilidade de verificação as respectivas fontes.

Art. 3º Esta Política estabelece princípios, diretrizes e regras para o uso de Inteligência Artificial no âmbito da ESMPU, visando assegurar a utilização ética, segura, transparente e responsável das ferramentas disponíveis ou que vierem a ser disponibilizadas pelo mercado, devendo observar os seguintes princípios:

I - Direitos humanos e não discriminação: o uso de IA deve prevenir vieses discriminatórios abusivos ou ilícitos, promovendo a equidade, a pluralidade e a justiça;

II - Supervisão humana efetiva: o usuário é o efetivo responsável pela utilização da ferramenta, sendo vedada a utilização de sistemas autônomos, sem a devida supervisão humana;

III - Transparência e explicabilidade: os usuários (internos e externos) devem ser informados de maneira clara quando estiverem interagindo com sistemas de IA ou recebendo serviços apoiados por ela;

IV – Proteção de dados: observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em todas as etapas do uso da ferramenta independentemente da finalidade da solução gerada;

V - Caráter Auxiliar: ferramentas de IAG, como LLMs, devem ser usadas apenas como suporte para redação, tradução, pesquisa ou resumo, mantendo-se a responsabilidade do usuário sobre o conteúdo final;

VI – Segurança da informação: a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial deve observar a confidencialidade e a integridade das informações, sendo vedada a inserção, o processamento ou o compartilhamento de informações restritas ou sensíveis capazes de comprometer a segurança dos sistemas e ferramentas utilizados.

Art. 4º Esta Política aplica-se a todas as atividades da Escola, compreendendo:

I – as de natureza finalística de ensino, pesquisa, extensão e capacitação;

II – as de natureza administrativa, de gestão, de comunicação institucional e de Tecnologia da Informação, entre outros.

§ 1º - As diretrizes da presente Política devem ser integralmente observadas nos casos em que a vinculação do usuário das ferramentas de IAG com a ESMPU seja de caráter temporário, caso de docentes - incluindo orientadores pedagógicos - , discentes ou tutores.

§ 2º - A utilização de IA na ESMPU deverá observar, além desta Política, a legislação vigente especialmente as normas relacionadas à proteção de dados pessoais, direitos autorais, transparência pública e integridade administrativa.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA SUPERVISÃO HUMANA

Art. 5º A responsabilidade pelo uso de IA é sempre humana, não podendo ser transferida, em nenhuma hipótese, ao sistema tecnológico, sendo obrigatório aos usuários das ferramentas:

I – revisar criticamente os conteúdos gerados integralmente ou com o auxílio de ferramentas;

II – garantir a qualidade das informações fornecidas, seja como subsídio à ferramenta seja como resultado gerado;

III – deixar consignado de forma visível que o conteúdo foi gerado com o auxílio de IAG;

IV – garantir que as ferramentas de IA não sejam utilizadas para substituir ou automatizar tomadas de decisões;

V- promover uma análise de riscos associados ao uso da ferramenta, de forma prévia;

VI – observar princípios de sustentabilidade, privilegiando o uso de forma consciente e eficiente, de modo a otimizar os recursos; e

VII - limitar o uso às demandas institucionais.

Art.6º A estrutura de governança do uso de IAG compreenderá:

I – Usuários de IA: Devem zelar pela segurança das informações, privacidade, transparência e uso ético, sendo o primeiro responsável pelo uso adequado da ferramenta;

II - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI): atuará na avaliação dos requisitos técnicos, nos protocolos de segurança e na conformidade cibernética referentes à aquisição, ao desenvolvimento e à sustentação dos sistemas de IA.

III - Os órgãos que integram a primeira linha de controle: conforme regulamento de controle interno, previsto na Portaria ESMPU 61/2026.

IV - Comissão Permanente de Ética e Integridade: responsável por promover o fortalecimento da cultura de integridade e atuar na mitigação de riscos éticos decorrentes do uso das ferramentas tecnológicas.

V- Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP): atuará na avaliação de impacto à proteção de dados e na gestão de incidentes ou violações que envolvam o treinamento e uso de IA com bases de dados da ESMPU.

VI - Diretoria-Geral (DIRGE): responsável pela aprovação final das diretrizes e por assegurar o cumprimento estratégico institucional na adoção de tecnologias inovadoras.

Art. 7º O uso de informações em ferramentas de IA deverá observar os seguintes limites e salvaguardas:

I – proteção de dados pessoais;

II - anonimização de dados quando cabível;

III – proporcionalidade entre a necessidade e finalidade;

IV – segurança da informação; e

V – priorização de dados públicos (governo aberto) para alimentar as ferramentas.

Art. 8º É vedado:

I – Inserir, processar ou compartilhar dados sigilosos, restritos ou dados pessoais não anonimizados em plataformas de IA externas ou privadas, ainda que exista cláusula contratual de não utilização para treinamento ou retroalimentação de modelos, ressalvadas as hipóteses em que exista prévia análise de impacto, formalização de instrumento de tratamento de dados compatível com a Lei nº 13.709/2018 e autorização do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP);

II – Compartilhar informações institucionais estratégicas ou restritas; e

III - A utilização de ferramentas de IA que possam comprometer o ineditismo e a originalidade dos estudos, a veracidade ou o rigor metodológico destes.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º Antes da utilização de quaisquer ferramentas de IA nos processos de trabalho na ESMPU, deve ser aplicada metodologia capaz de categorizar os riscos envolvidos, os quais serão classificados, minimamente, nos níveis baixo, médio, alto e excessivo.

§ 1º - Fica proibido o uso da ferramenta nos casos em que a aplicação da metodologia indicar risco excessivo;

§ 2º - Quando o resultado da análise indicar risco alto, eventual utilização deve ser objeto de avaliação prévia de custo-benefício, da qual devem participar, obrigatoriamente:

I – usuário demandante;

II – unidade da primeira linha do controle interno;

III - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 10 Para garantir a transparência e auditabilidade, a ESMPU deverá manter um registro

centralizado de todas as soluções de IA desenvolvidas, contratadas ou utilizadas por servidores mediante reembolso ou autorização individual, ainda que adquiridas diretamente pelo próprio servidor, informando ao público o grau de risco, os objetivos e o funcionamento básico, em linguagem acessível.

Art. 11 Os sistemas devem possuir mecanismos de rastreabilidade (logs) para permitir auditorias em caso de resultados discriminatórios ou de uso indevido.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Escola promoverá ações de capacitação contínua sobre o uso responsável de ferramentas de IA, inclusive com a oferta de trilhas de aprendizagem.

Art. 13 A ESMPU poderá instituir, em ato normativo específico, modelo de reembolso de despesas realizadas por servidores com a aquisição de licenças individuais de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, para uso institucional, quando inexistente solução corporativa equivalente disponível ou contratada pela ESMPU, observados os princípios, as diretrizes e os mecanismos de governança estabelecidos nesta Política.

Art. 14 Esta Política será revisada anualmente, considerando avanços tecnológicos, alterações normativas e resultados das avaliações de risco ordinárias.

Art. 15 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Diretora-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 18/09/2026, às 18:22 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0697443** e o código CRC **8CE66BD7**.